



**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 595, DE 2015,
que "Exclui dispositivos da Lei nº 2.402,
de 15 de junho de 1999, que Institui o
Programa Bolsa Atleta".**

AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 595, de 2015, de autoria do Ilustre Deputado Júlio César, que busca excluir dispositivos da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, a qual instituiu o Programa Bolsa Atleta.

O art. 1º da propositura diz que serão suprimidos da Lei nº 2.402/99 o inciso V do art. 3º e o inciso III, da alínea "d" do Anexo IV.

Segue no art. 2º a usual cláusula de vigência.

Na justificativa, alega o nobre Autor que o seu propósito é o de coibir as restrições existentes na lei nº 2.402/99, de maneira a permitir que os atletas, objeto da norma, tenham maior amplitude no desenvolvimento de suas atividades.

Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

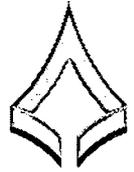
É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre esporte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



É cristalina a intenção do Autor em facilitar o acesso dos atletas do Distrito Federal ao financiamento de suas atividades desportivas, por meio do Programa Bolsa Atleta, instituído há 13 (treze) anos pela Lei nº 2.402, de 1999, a qual, por sua vez, representou uma revolução para o desporto no DF.

Devemos ressaltar que o Autor, que já foi Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal, conhece bem a matéria sobre a qual dispõe, e ao propor a redução de restrições para que os atletas tenham acesso ao financiamento público, nada mais faz do que buscar o incremento para a promoção e o conseqüente progresso das atividades desportivas amadoras no Distrito Federal.

Assim sendo, não nos resta outra alternativa que não seja a de manifestar o nosso apoio à proposição, votando pela sua **aprovação** no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora